

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I**

**CLEIDE CALGARO**

**MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA**

**NIVALDO DOS SANTOS**

**NORMA SUELI PADILHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgario; Maria Claudia da Silva Antunes De Souza; Nivaldo Dos Santos; Norma Sueli Padilha – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-722-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I

---

### Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo I ocorrido no VI Encontro Virtual do CONPEDI realizado nos dias 20 a 24 de junho de 2023 apresenta uma série de pesquisas importantes para a comunidade acadêmica e em geral.

Inicia-se com o artigo A JUSTIÇA AMBIENTAL A PARTIR DO CONTEXTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS dos autores Leandro Vinicius Fernandes de Freitas e Heloíse Siqueira Garcia que trabalharam com a compreensão dos fenômenos da justiça ambiental, das mudanças climáticas e sua percepção no Brasil estão interligados e como as comunidades mais vulneráveis são afetadas de forma desproporcional., isso para que todos tenham um meio ambiente saudável.

O artigo A PRECAUÇÃO COMO PRINCÍPIO DE DIREITO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE PRÁTICA dos autores Jane Portella Salgado , Kênia Aparecida Ramos Silva e Patrícia Mayume Fujioka faz uma análise jurisprudencial do princípio da precaução. Além disso traz a análise da importância da legislação vigente para a proteção do meio ambiente e chamar a atenção para a responsabilidade da sociedade e do poder público para o tema. Também faz um estudo do princípio da precaução no direito ambiental, através de suas características e função protetiva ambiental, e, por fim, apresenta a importância dos instrumentos usados para avaliação de impacto ambiental EIA (estudo de impacto ambiental) e RIMA (relatório de impacto ambiental) mediante risco de dano ambiental iminente.

No artigo A QUALIDADE AGROAMBIENTAL DO ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO NO BRASIL de Horacio de Miranda Lobato Neto e Renã Margalho Silva reflete em que medida a Constituição da República de 1988 estabeleceu um Estado de Direito Democrático sob a vertente Agroambiental a sociedade brasileira. Já, o artigo AGROECOLOGIA: UM MEIO DE PROVER UM DIREITO FUNDAMENTAL de Carol de Oliveira Abud , Patricia Cristina Vasques De Souza Gorisch e Luciano Pereira de Souza aponta que a agroecologia pode ser um meio eficaz de aplacar essa necessidade fisiológica da subsistência humana, sendo que o objetivo é analisar os aspectos jurídicos que tornam a agroecologia um direito fundamental, evidenciando as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

O artigo IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA: UMA REFLEXÃO A RESPEITO DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DE TAL INSTITUTO JURÍDICO E SUA PERTINÊNCIA EM FACE DA TEMÁTICA DO SANEAMENTO BÁSICO dos autores Alex Lobato Potiguar , Jober Nunes de Freitas e Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha apresenta a questão envolvendo a arborização e o saneamento básico, temas que são complementares entre si ao ponto de se ter sido cunhado o termo Saneamento Ambiental para demonstrar tal inter-relação tendo por objeto de observação o Município de Belém/PA. Importante que o artigo apresentou a existência de legislação municipal visando a utilização do chamado IPTU Verde.

Continuando o artigo A COBRANÇA PELO USO DE ÁGUAS: O CASO DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL E A INDUÇÃO À NOVAS PRÁTICAS PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL dos autores Joana Silvia Mattia Debastiani , Cleide Calgaro e Liton Lanes Pilau Sobrinho denota que o instituto da cobrança pelo uso de águas, instrumento previsto expressamente na Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei 9.433/1997. O problema apresentado nessa pesquisa consiste em saber se a cobrança pelo uso dos recursos hídricos alcança o objetivo de induzir o usuário a um determinado comportamento, qual seja, reconhecer a água enquanto bem finito e dotado de valor econômico e, por via de consequência, garantir proteção ambiental.

Já, o artigo JUSTIÇA AMBIENTAL E ECOLÓGICA NA AMÉRICA LATINA E O MARCO GLOBAL DA BIODIVERSIDADE KUNMING-MONTREAL – IMPLICAÇÕES NA SOCIOBIODIVERSIDADE da autora Tônia Andrea Horbatiuk Dutra aponta a questão de quais as implicações das abordagens de Justiça Ambiental e Ecológica na proteção da sociobiodiversidade na América Latina a partir do Marco Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal? Dessa forma, a pesquisa resultou identificada uma série de pontos de confluência entre os objetivos e metas do Acordo firmado com os critérios pertinentes à Justiça Ambiental e à Justiça Ecológica.

O artigo intitulado O ACORDO SETORIAL PARA LOGÍSTICA REVERSA DE ELETROELETRÔNICOS ENQUANTO EXEMPLO DE GOVERNANÇA dos autores Denise S. S. Garcia e Luís Paulo Dal Pont Lodetti aponta que a evolução tecnológica e industrial, sem dúvida, trouxe melhora significativa da qualidade de vida, contudo, a competitividade empresarial fez com que os produtos passassem a ser menos duráveis e, com a injeção no mercado de mais mercadorias, aumentaram-se significativamente a quantidade de resíduos, que não contavam com destinação apropriada. Dessa forma surge a logística reversa, impondo a quem produz o resgate, processo ou descarte dos produtos inservíveis, tudo de modo a reduzir o impacto ambiental, e podendo gerar até redução de custos de

produção. Em vista disso a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, concebeu no Brasil o acordo setorial para implantação da logística reversa de eletroeletrônicos.

Já, o artigo O DIREITO AO SANEAMENTO BÁSICO RURAL: UM ESTUDO DE CASO dos autores Francianne Vieira Mourão , Ana Carolina Farias Ribeiro Betzel e Ian Pimentel Gameiro tem como objetivo explorar o nível de percepção ambiental e das condições reais de saneamento por parte de uma comunidade rural, com o intuito de evidenciar qual a sua real compreensão acerca do cumprimento, por parte do Poder Público, das normas que tratam do direito ao saneamento básico. No artigo O PATRIMÔNIO CULTURAL COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO SOCIAL de Jussara Schmitt Sandri e Priscila Kutne Armelin tem como fundamento refletir sobre o patrimônio cultural como ferramenta de inclusão social, destacando o reconhecimento da identidade do povo brasileiro no âmbito do patrimônio cultural que pode servir de base para a inclusão dos portadores da identidade, da memória e da ação dos diferentes grupos que formam a sociedade em sua devida valorização.

O artigo com o tema O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE O PRAGMATISMO INFORMACIONAL E O JURISPRUDENCIALISMO NO ENFRETAMENTO DOS CASOS DIFÍCEIS da autora Aline De Almeida Silva Sousa foi feita uma reflexão acerca dos diferentes modos que o princípio do desenvolvimento sustentável, na sua intenção de conciliar crescimento econômico, inclusão social e proteção ambiental, pode orientar os julgadores diante das particularidades do caso e das consequências da decisão. Também é apresentado o pragmatismo jurídico de Richard Posner, na sua preocupação com as crescentes complexidades externas, é chamado como um grande representante de uma orientação consequencialista, no seu olhar para o futuro, para além do direito, no seu (quase) abandono ao formalismo jurídico e da inócua pretensão de autonomia do direito.

No artigo O RACISMO AMBIENTAL E SEUS REFLEXOS NA SAÚDE: UMA ANÁLISE DA PANDEMIA COVID-19 NA BAHIA das autoras Cibele Costa Rocha Lima e Rita de Cássia Simão Moreira Bonelli objetiva fomentar um pensamento crítico sobre o racismo ambiental e seus impactos na saúde e contribuir para o efetivo desenvolvimento de informações que possam servir de diretrizes para ações de prevenção deste tipo de racismo, assim como, para a promoção da saúde dessas populações marginalizadas. Adiante, no artigo com o tema O REPIQUE E A SIMULAÇÃO RELATIVA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL de Nivaldo Dos Santos , Fabricio Muraro Novais e Lorena Jesuelaine Rodrigues Costa Santos estuda os títulos de crédito no agronegócio, destinando atenção especial à CPR

emitida com repique, originada a partir de operação de Barter. O mesmo tem como problema busca verificar em que medida o repique representa vício do negócio jurídico entabulado entre as partes.

À frente o artigo OS IMPACTOS DA ENERGIA FOTOVOLTAICA NA SUSTENTABILIDADE DO AGRONEGÓCIO E AS POTENCIALIDADES DO BRASIL de Filipe Blank Uarthe e Liane Francisca Hüning Pazinato objetiva analisar os possíveis impactos negativos na sustentabilidade econômica e ambiental do agronegócio resultantes da Lei nº 14.300 de 6 de janeiro de 2022, a qual regula a micro e a mineração distribuída, além do sistema de Compensação de Energia Elétrica e o Programa de Energia Renovável Social. Já, artigo OS PRINCÍPIOS DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO ECOLÓGICO E DA PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO ÀS LICENÇAS AMBIENTAIS: UMA ANÁLISE DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.808-DF CONTRA A LEI Nº 14.195/2021 de Deilton Ribeiro Brasil visa analisar as modificações implementadas nos artigos 6º e 11-A da Lei nº 11.598/2007, alterados pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 1.040/2021 convertida na Lei nº 14.195/2021 referente ao procedimento automático e simplificado de emissão de alvará de funcionamento e licenças ambientais para atividades de risco médio que foi objeto no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.808-DF pelo Supremo Tribunal Federal.

O artigo OS REGIMES DE AUTONOMIA LIMITADA COMO MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DO PLURALISMO DE ORDENS NORMATIVAS: O CASO DO ARTIGO 4º DA LEI ESTADUAL 15.673/07 DO PARANÁ do autor Alex Sandro da Silveira Filho verificar, com base no estudo de caso do Artigo 4º da Lei Estadual 15.673/07 do estado do Paraná, se e de que maneira os regimes de autonomia limitada podem ser considerados como mecanismos de gerenciamento do pluralismo de ordens normativas estatais e não-estatais. No caso do artigo RESPONSABILIDADE SOCIAL E COMPLIANCE APLICADO À PRÁTICAS AGRÍCOLAS NO BRASIL dos autores Andrea Natan de Mendonça e Talisson de Sousa Lopes denota que o estudo tem como objetivo de relatar o uso indiscriminado de agrotóxicos e seus impactos ambientais no Brasil, determinando a aplicação do compliance na contribuição para a redução de riscos sociais, ambientais e financeiros colaborando na garantia da transparência nas relações com fornecedores e parceiros comerciais, evitando práticas como o suborno e a corrupção. Dessa maneira, como resultados se apresentou a responsabilidade social e a implementação de programas de compliance no setor agrícola são fundamentais para garantir a sustentabilidade da produção agrícola e para a proteção do meio ambiente, da saúde e dos direitos trabalhistas.

No artigo TERRAS INDÍGENAS E O MARCO TEMPORAL: UMA ANÁLISE SÓCIO-JURÍDICA ACERCA DO JULGAMENTO DO RE N.º 1.017.365/SC de Vinícius Chaves Alves ,e Adalberto Fernandes Sá Junior apresenta a importância da temática dos direitos territoriais dos povos indígenas e pelo julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.017.365 /SC pelo Supremo Tribunal Federal, em que foi reconhecida a repercussão geral dessa questão constitucional. Tem por problema de pesquisa o indágamento acerca de qual tese deve prevalecer no processo de reconhecimento e efetivação dos direitos territoriais indígenas: a tese dos direitos originários (indigenato) ou a tese do marco temporal de ocupação.

O artigo THINK THANKS: UMA ORIENTAÇÃO PARA A PROPOSIÇÃO DE POLÍTICAS DE INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL NO AGRONEGÓCIO dos autores Maria Izabel Dos Reis Rezende e Silvio Bitencourt da Silva o trabalho tem como pressuposto que o desenvolvimento sustentável no agronegócio e, conseqüentemente, o atendimento à Agenda 2030, pode ser concretizado por políticas públicas de inovação sustentável propostas por um think tank articulado pela universidade. Entende-se think tanks como organizações que utilizam estratégias para promover políticas públicas perante a opinião pública, a mídia, os políticos e tomadores de decisão. Foram adotados os métodos hipotético-dedutivo e o observacional.

As apresentações dos trabalhos e os debates do GT trouxeram ótimas reflexões sobre o tema proposto voltados as questões socioambientais e ao direito ambiental e agrário no Brasil. Todos os trabalhos contribuíram para que se pudessem verificar os problemas existentes na nossa sociedade e no mundo com o objetivo de que se tenham pesquisas futuras e reflexões acerca dos temas para a urgente melhora e mudança social.

Agradecemos a todos que apresentaram e contribuíram para as discussões e o avanço da ciência no Brasil.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cleide Calgaro

Professora da Universidade de Caxias do Sul- UCS/RS

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Professora da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/ SC

Prof. Dr. Nivaldo Dos Santos

Professor da Universidade Federal de Goiás – UFG/GO

Profª. Drª. Norma Sueli Padilha

Professora da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC/SC



**IPU VERDE NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA: UMA REFLEXÃO A RESPEITO DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DE TAL INSTITUTO JURÍDICO E SUA PERTINÊNCIA EM FACE DA TEMÁTICA DO SANEAMENTO BÁSICO**

**GREEN IPTU IN THE MUNICIPALITY OF BELÉM/PA: A REFLECTION ON THE CRITERIA FOR USING SUCH A LEGAL INSTITUTE AND ITS RELEVANCE IN VIEW OF THE SUBJECT OF BASIC SANITATION**

**Alex Lobato Potiguar  
Jobber Nunes de Freitas  
Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha**

**Resumo**

Em um contexto onde a questão ambiental se posiciona cada vez mais no centro das discussões devido às mudanças climáticas promovidas em parte pela atuação do homem e que os Estados têm sua influência reduzida diante do avanço do capital financeiro e do ideário neoliberal, passando suas instituições por grave crise de identidade e de capacidade de realização dos deveres estatais, observamos a necessidade premente de propor uma reflexão, enquanto sociedade, a forma de como a questão envolvendo a arborização e o saneamento básico, temas que são complementares entre si ao ponto de se ter sido cunhado o termo Saneamento Ambiental para demonstrar tal inter-relação. Quando tomamos por objeto de observação o Município de Belém/PA, tal discussão, ganha um contorno especial pelos seguintes fatores: trata-se de um dos maiores aglomerados de pessoas inseridas na realidade amazônica e que convive com índices precaríssimos de saneamento básico, especialmente no que diz respeito à coleta e tratamento de esgoto, além de ser uma metrópole destacada entre as menos arborizadas, local e nacionalmente. Diante dessa realidade, o presente artigo, em detectando a existência de legislação municipal visando a utilização do chamado IPTU Verde propõe uma discussão voltada para a conexão, no atual contexto, entre a questão da otimização da arborização urbana, através do aprimoramento dos critérios de utilização da extrafiscalidade do IPTU como fonte indutora de sua otimização e a questão do saneamento básico, visto que, assim como no caso da arborização, dentre as ações típicas do saneamento básico está a drenagem de águas.

**Palavras-chave:** Arborização, Iptu verde, Extrafiscalidade, Saneamento ambiental, Município de belém/pa

**Abstract/Resumen/Résumé**

In a context where the environmental issue is increasingly at the center of discussions due to climate change promoted in part by human activity and where States have their influence reduced in the face of the advance of financial capital and neoliberal ideology, their institutions passing through serious crisis of identity and capacity to carry out state duties, we observe the urgent need to propose a reflection, as a society, on how the issue involving

afforestation and basic sanitation, themes that are complementary to each other to the point of having the term Environmental Sanitation was coined to demonstrate this interrelationship. Taking into account the city of Belém/PA, this discussion takes on a special contour due to the following factors: it is one of the largest groups of people inserted in the Amazonian reality and that coexists with very precarious rates of basic sanitation, especially in the regarding the collection and treatment of sewage, in addition to being a metropolis highlighted among the least wooded, locally and nationally. By the way this article, in detecting the existence of municipal legislation aiming at the use of the so-called Green IPTU proposes a discussion focused on the connection between the issue of urban afforestation, through the improvement of the criteria for the use of the extrafiscality of the IPTU as an inducing source for its optimization and the issue of basic sanitation, since, as in the case of afforestation, among the typical actions of basic sanitation is water drainage.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Afforestation, Green iptu, Extrafiscality, Environmental sanitation, Municipality of belém/pa

## 1. INTRODUÇÃO

No curso da vida, ouvi de várias pessoas que não moram ou que não conhecem o cotidiano das maiores cidades amazônicas, a percepção de que esses núcleos urbanos encontram-se encravados na floresta, cercados de muito verde e que ao se caminhar por suas praças e avenidas, o contato com grandes árvores, cursos d'água e mesmo animais selvagens não seria tão incomum. Essa percepção é aplicável à Belém/PA, notória pela alcunha de “A Cidade da Mangueiras”. Uma realidade que não se amolda ao imaginário, contudo<sup>1</sup>.

Ficou portanto no passado a impressão contida no imaginário popular dos habitantes mais velhos da capital do Estado do Pará, de uma cidade cuja arborização exuberante era marca, desde a época da administração de Antônio Lemos (1897 – 1911), no agora longínquo período áureo da borracha na Amazônia, quando a elite tomou conta de uma boa parte da cidade, exigindo padrões modernos, onde o componente arbóreo estava incluído nessa modernização<sup>2</sup>.

Para corroborar com tal realidade e fugindo ao lugar comum, convidamos o leitor dessas páginas (caso obviamente conheça a cidade de Belém/PA) a realizar mentalmente ou *in loco*, um *tour* pela Avenida Pedro Álvares Cabral no trecho compreendido entre o complexo viário da Avenida Júlio Cesar e a Avenida Arthur Bernardes para que se perceba a quase completa ausência de espécimes vegetais arbóreos nesse que é um dos maiores e mais relevantes corredores de tráfego humano e veicular da cidade.

Rememoramos ser expresso pelo art. 225 da CRFB o compromisso de toda a sociedade em relação à defesa e proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, visto que essencial à boa qualidade de vida. Diante de tal constatação, resta como decorrência lógica a conclusão de que o Estado e todos os atores que participam da construção da sociedade, em um esforço coletivo podem eventualmente convergir para a adoção de um modelo que atenda aos desideratos constitucionais no sentido de, em

---

<sup>1</sup> De acordo com os dados disponíveis no *site* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE dando conta dos números apurados pelo último Censo, o Município de Belém possui área de 1.059.466 km<sup>2</sup>, sendo sob tal aspecto o 1.365º Município do país, com população estimada de 1.449.641 habitantes, o que o torna o 11º município mais populoso do Brasil e apesar de números tão significativos, apenas 22.3% (vinte e dois ponto três por cento) de seus domicílios urbanos encontram-se em vias públicas com arborização, o que lhe coloca, em comparação com os outros 143 Municípios do Estado do Pará, na posição de número 90 e na posição de número 5.058 quando comparado aos demais 5.569 municípios brasileiros.

<sup>2</sup> VIEIRA, D. D. J. Belém: Sociedade e natureza. Revista Territórios e Fronteiras, Belém, 2010. p. 60-72.

alguma medida, atuar na recuperação do passivo ambiental que existe, não apenas no Município de Belém/PA, como também em outros centros urbanos, e não apenas levando-se em conta a questão da arborização, como também outras questões relevantes e que contribuem à preservação do meio ambiente, como é o caso do saneamento básico.

Ocorre, contudo, que a capacidade do Estado para honrar o mandamento constitucional se transforma em um desafio maior do que o esperado com a crise institucional instalada pelo que Pierre Dardot e Christian Laval acertadamente denominam de “A Nova Razão do Mundo”, ou neoliberalismo para a maioria. Assim, o modo de governar os homens passa por uma transformação pela qual a visão econométrica é elevada a um patamar que, por vezes, se sobrepõe à necessidade natural de preservar a “própria casa na qual vivemos”, dificultando a proteção do meio ambiente em suas mais diversas facetas<sup>3</sup>.

Nesse contexto, a questão do saneamento básico ocupa posição de centralidade em praticamente qualquer reflexão que seja realizada em face da questão ambiental estar ligada ao meio ambiente urbano, mesmo porque, os impactos decorrentes da ausência de saneamento, especialmente da coleta e tratamento de esgoto, acabam por impor ao corpo social uma série de mazelas ambientais que degradam as condições de vida na cidade, uma vez que a deficiência de tal serviço de interesse público serve como vetor para a proliferação de doenças, especialmente as do trato gastro intestinal, como também contribuem para a contaminação das nascentes aquíferas e cursos d’água que abastecem os cidadãos e que por sua vez servem, muitas vezes de fonte de recursos econômicos por meio do turismo.

Diante de tal quadro, desde já problematizamos: existe realmente um liame entre a arborização urbana na cidade de Belém/PA e o precário quadro do saneamento básico dessa metrópole?

No presente artigo, tentaremos, por meio de revisão bibliográfica, traçar inferências que propiciem a reflexão a respeito do tema não apenas para proveito no âmbito dos atores envolvidos no circuito pertinente ao tema proposto, como ainda àqueles que eventualmente tenham interesse no assunto, afim de contribuir para a construção de uma política ambiental e de saneamento mais adequada e eficiente.

---

<sup>3</sup> Sobre o caráter intromissivo do neoliberalismo nos mais diversos aspectos da vida, (Dardot, 2016): “O neoliberalismo, não se pergunta mais sobre que limite dar ao governo político, ao mercado (Adam Smith), aos direitos (John Locke) ou ao cálculo da utilidade (Jeremy Bentham), mas sim, sobre como fazer do mercado, tanto o princípio do governo dos homens como o do governo de si.”

## **2. BREVE VISLUMBRE DO CONTEXTO IMPOSTO PELO NEOLIBERALISMO SOBRE AS QUESTÕES AMBIENTAIS E A CARÊNCIA DE REFLEXÃO A RESPEITO DE UMA VISÃO MAIS MODERNA DE CONSTITUCIONALISMO.**

No momento em que o neoliberalismo, já estabelecido, impõe a cada ser humano que proceda como se estivesse em uma realidade pautada na alta competitividade, deixando de ser percebido apenas como uma ideologia de cunho econômico ou político e passando a se impor a todos, inclusive em aspectos sociais e subjetivos da vida, afetando, portanto, direta e fortemente a maneira como as pessoas pensam, se expressam e agem. O Estado enquanto garantidor de direitos vem a cada momento sendo diminuído à condição de Estado observador/moderador, mesmo lhe sendo exigido uma eficiência típica de entes privados (que *a priori* não detém qualquer compromisso com o interesse público, mas sim com o lucro). Apesar disso, as discussões em torno de um desenvolvimento econômico em consonância com a preservação do meio ambiente ganharam força<sup>4</sup>.

Conforme apontam AYALA Y RODRIGUES (2013), o conceito de sustentabilidade – derivado de desenvolvimento sustentável – representa um marco na história ambiental global, já tendo passado por algumas transformações, embora seja absolutamente amplo e polissêmico posto que a cada momento histórico o referido conceito ganha novos contornos. Atualmente, a idéia de garantir os meios e necessidades das gerações presentes e futuras, encontra-se em constante reavaliação, de modo que a crítica principal sobre tal conceito é que lhe falta clareza, posto que gera uma diferença conceitual entre desenvolvimento sustentável e sustentabilidade. A partir desse entendimento, nota-se que a sustentabilidade está ligada à capacidade de resistência ou adaptação de um sistema, natural ou humano.

---

<sup>4</sup> Em sua obra, “O Ponto de Mutação”, CAPRA, Fritjof (1982), assim pontua a respeito de tratarmos a questão ambiental apenas sob o ponto de vista econômico, mencionando ainda que a preterição do desenvolvimento em prol do desenvolvimento representou um fator de degradação sócio-econômico-ambiental, senão, vejamos: “Quando adotamos uma perspectiva ecológica e usamos os conceitos apropriados para analisar processos econômicos, torna-se evidente que nossa economia, nossas instituições sociais e nosso ambiente natural estão seriamente desequilibrados. Nossa obsessão com o crescimento e expansão levou-nos a maximizar um número excessivo de variáveis por períodos prolongados – PNB, lucros, o tamanho das cidades e das instituições sociais, etc. -, e o resultado é o resultado, foi uma perda geral de flexibilidade. Tal como em organismos individuais, esse desequilíbrio e a ausência de flexibilidade, podem ser descritos em termos de estresse, e os vários aspectos de nossa crise podem ser considerados os múltiplos sintomas desse estresse social e ecológico

Adotamos aqui o ponto de vista da sustentabilidade da escola ambiental crítica<sup>5</sup>, sob o qual ela forma uma aliança contra-hegemônica com a ecologia política e a justiça ambiental na busca pela superação das relações sociais alienantes e destrutivas da natureza, desvelando as relações de dominação e explicitando as contradições da sociedade moderna, capacitando assim os indivíduos para uma formação social crítica, o que é fundamental à superação do atual estado de crise socioambiental<sup>6</sup>.

Em consequência disso, depreendemos que a justiça ambiental está relacionada à desigualdade socioambiental, provocada pelas condições estruturais do capitalismo, de modo que aqueles que dispõem de melhores condições econômicas, podem viver em locais ambientalmente seguros<sup>7</sup>.

Diante de tais condições cujo o conceito dominante de sustentabilidade possui abordagem predominantemente antropocêntrica<sup>8</sup>, não garantindo desta feita a efetiva proteção ao meio ambiente, certamente temos um grande percurso a percorrer visando, não o retorno no tempo, mas a adaptação inteligente em face do atual paradigma neoliberal.

Nesse sentido, ARAUJO JUNIOR, M. E.; MARTINS, L. G. C (2020) propõem uma reconfiguração do Estado, para que doravante possa assumir um novo *status*, o de Estado Socioambiental, com um papel ativo na promoção dos direitos fundamentais e atenção especial à temática ambiental.

Eles entendem que o Estado é que deve dar respostas aos problemas e às crises vivenciadas, no que sugerem, como alternativa à modificação do Estado das coisas, a criação de um Estado Socioambiental de Direito, que tem como objetivo a agregação, em

---

<sup>5</sup> Sobre a ressignificação do conceito de sustentabilidade sob um viés crítico-social, Ayala y Rodrigues (2013, p. 325): "...o princípio da sustentabilidade deve passar por uma ressignificação, afim de oferecer proteção não apenas às situações que tratam da integridade ecológica como meio para possibilitar a dignidade da vida humana, mas de modo a compreender o meio ambiente, em sua totalidade, como merecedor de proteção, pelo valor intrínseco que possui."

<sup>6</sup> Sobre o conceito de justiça ambiental, Ivan Lopez (2014, p. 265) assim o dita: "O conceito de justiça ambiental questiona, assim, os fundamentos da política ambiental e social de várias maneiras. Por um lado, redefinir o ambientalismo, integrando-o em maior medida com as necessidades sociais e humanas; por outro lado, questionando as posições ecocêntricas, bem como o desenvolvimento econômico de um corte capitalista que produza um impacto ambiental; e também, desafiando os fundamentos, o método científico e o paradigma positivista da comunidade científica".

<sup>7</sup> Entendendo BECK, U. (2010), e sua tese acerca da por ele intitulada Sociedade de Risco, podemos dizer que hodiernamente, a compensação econômica advinda da atividade lucrativa não é suficiente para aplacar os impactos decorrentes de tais atividades sobre o meio ambiente, de modo que a prevenção de riscos assim como a responsabilização pela causação dos mesmos não se mostram eficazes no sentido de gerar um justiça ambiental adequada no que diz respeito à distribuição dos danos e riscos sentidos pela sociedade.

<sup>8</sup> AYALA e RODRIGUES (2013), criticam o antropocentrismo existente no conceito de sustentabilidade ocidental no sentido de que só é protegido pela aura sustentável quando há alguma utilidade para o ser humano, o que inviabiliza a efetiva proteção ao meio ambiente.

um mesmo projeto político-jurídico das conquistas do Estado Liberal e do Estado Social em termos de tutela da dignidade, incorporando-se ainda as exigências e valores vinculados ao Estado Socioambiental, afim de alcançar o objetivo maior do Estado, qual seja, o desenvolvimento da vida e a perpetuação no tempo, de modo que haveria uma limitação na margem de discricionariedade do Estado no âmbito da escolha das medidas protetivas do meio ambiente.

Aí encontra-se, o ideal de bem viver, que acabou sendo resgatado pela terceira onda do movimento constitucionalista latino-americano e tem como característica um olhar pela diversidade cultural, cujo objetivo é proporcionar ferramentas constitucionais efetivas de respeito à diversidade de culturas e povos e sua relação com os respectivos ecossistemas<sup>9</sup>.

Nesse aspecto, a ideia de bem viver entrelaça-se de modo indelével com a preservação do meio ambiente e, no caso dos núcleos urbanos, com a questão do saneamento básico, até mesmo pelo fato inolvidável de que o saneamento básico perpassa por vários setores nas cidades, dentre os quais a drenagem, razão pela qual a boa arborização e saneamento básico adequado estão atavicamente relacionados.

### **3. A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE A ARBORIZAÇÃO URBANA E O SANEAMENTO BÁSICO E O APRIMORAMENTO DA ARBORIZAÇÃO PELA VIA DA UTILIZAÇÃO DA EXTRAFISCALIDADE. OBSERVAÇÕES SOBRE O CASO DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.**

A qualidade de vida nos núcleos urbanos está diretamente ligada à boa arborização, que por sua vez traz diversos benefícios ecológicos tais como: redução da temperatura; sombra para pedestres e veículos; melhora da qualidade do ar, influenciando ainda de modo direto no ciclo hidrológico urbano, proteção do solo, amenização de ruídos, ambientação de pássaros, paisagismo, equilíbrio estético, proteção contra vento,

---

<sup>9</sup> ARAUJO JUNIOR, M. E.; MARTINS, L. G. C (2020) assim comentam a respeito da terceira onda do constitucionalismo latino-americano: “O constitucionalismo latino-americano em seu terceiro ciclo, marca finalmente a ruptura com os paradigmas ocidentais do constitucionalismo tradicional ou do colonizador. É um ato de liberdade e de bravura. Como sugere a obra de Eduardo Val Enzo Bello (2014), representa um pensamento *descolonial*, uma refundação do Estado sob um novo olhar, construído a partir dos mais diversos grupos sociais, histórico e culturalmente fundantes de cada país. Esse movimento consubstanciou o bem viver das constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009), oficializando o plurinacionalismo, os direitos do bem viver e os direitos da natureza. Para fins de esclarecimento, os mencionados autores apoiam-se na conceituação de Walkmer (2010), que divide o constitucionalismo latino americano em três ciclos: o primeiro, “social e centralizador” (Brasil/88 e Colômbia/91); o segundo, “participativo e pluralista (Venezuela/99) e o terceiro como “plurinacional e comunitário” (Equador/08 e Bolívia/09)”.

entre outros<sup>10</sup>.

No mesmo diapasão, podemos compreender que o saneamento básico adequado constitui importante variável na equação que deduz a boa qualidade de vida das cidades, mormente pelo fato de que dentre as ações de saneamento estão justamente a drenagem das águas, sejam elas provenientes do esgotamento sanitário, sejam elas decorrentes das precipitações pluviométricas.

Em vista disso, levando-se em conta os dados apontados na introdução do presente artigo dando conta do posicionamento do Município de Belém/PA no que diz respeito à arborização urbana em relação aos municípios do Estado do Pará, assim como em relação aos demais municípios brasileiros, podemos depreender que tal déficit de arborização provavelmente contribui para o recrudescimento dos alagamentos na capital paraense, especialmente no período das chuvas, águas essas que, ao ingressarem no sistema de esgotamento sanitário deficiente, sem a sua segregação em sistema próprio, acabam por serem inseridas em um ciclo de contaminação das águas.

Nesse sentido e visando esclarecer o liame entre a arborização e o escoamento de águas pluviais, vislumbramos as conclusões oferecidas ALVES, P. L., & FORMIGA (2019), onde restou clara a influência da arborização na otimização do escoamento de águas pluviais em áreas densamente povoadas<sup>11</sup>, bem como sua contribuição para a diminuição no tempo de pico de vazão durante os eventos em que ocorreram as maiores precipitações pluviométricas registradas durante a pesquisa.

Tal conclusão se torna ainda mais latente quando observamos o trabalho realizado por FREITAS, F. G. e MAGNABOSCO, A. L. (2014) no âmbito de seu vasto e esclarecedor Relatório de Pesquisa produzido para o Instituto Trata Brasil e o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável, onde resta evidente que a busca pela universalização do saneamento básico no Brasil encontra-se de fato em um

---

<sup>10</sup> SILVA, A. G.; GONÇASLVES, W.; PAIVA, H. N. Avaliando a arborização urbana. Viçosa: Aprenda Fácil, 2017. 296p.

<sup>11</sup> No artigo “Efeitos da arborização urbana na redução do escoamento pluvial superficial e no atraso do pico de vazão”, os autores, em estudo realizado na cidade de Uruaçu/GO (Brasil), colheram, durante cinco meses, entre os anos de 2013 e 2014, dados empíricos pertinentes à influência de três espécimes arbóreas das seguintes espécies: 1. *Mangifera indica* (mangueira); 2. *Tabebuia Ochracea* (ipê amarelo) e, 3. *Licania tomentosa* (oiti), restando evidenciado durante a pesquisa que a presença dos espécimes no que diz respeito ao escoamento das águas pluviais apontaram para marcante diferença entre o volume de águas escoadas durante os eventos chuvosos medidos ao redor dos vegetais quando comparados em relação ao solo impermeabilizado. No mesmo estudo, são citados os resultados obtidos por SEITZ; ESCOBEDO, 2011 e por MCPHERSON et al, 2011, que em estudos similares demonstraram respectivamente que, em Dayton/OH (EUA) em área urbana com cobertura florestal uma redução significativa do escoamento de águas pluviais, enquanto que em Los Angeles/CA (EUA), o plantio de árvores ocasionou uma redução de 8% no escoamento de águas pluviais.



compasso aquém das expectativas e necessidades da sociedade brasileira nesse campo<sup>12</sup>.

Assim, de acordo com o mencionado relatório, apesar do fato de que entre 2004 e 2016 no que pertine ao acesso à água, o número de pessoas com tal benefício ampliou-se a uma taxa de 1,9% a.a e de que, no mesmo período, em relação à coleta de esgoto, o crescimento se deu a uma taxa de 4,2% a.a. Dito isso, a falta de tratamento de esgoto continua sendo um enorme problema no país, uma vez que, para além do déficit de coleta, há ainda uma grande parcela de esgoto coletado e não tratado.

Assim, no Brasil de 2016 apenas 74,1% do esgoto coletado nas residências recebia algum tipo de tratamento antes de retornar ao meio ambiente. Tal contexto prejudica sobremaneira o meio ambiente urbano e a qualidade de seus recursos naturais (igarapés e mananciais para abastecimento humano de água), de modo que o avanço de 4,2% a.a. na coleta de esgotos foi incapaz de conter os impactos nefastos da ausência de saneamento.

Diante desse contexto, a deficiência do esgotamento sanitário, especialmente no que diz respeito à existência de elevado índice de habitações com defecação a céu aberto acaba se tornando ainda mais nefasto quando tais resíduos somam-se às águas pluviais, gerando um ciclo de esgotamento das águas que em grande medida colabora para a contaminação dos lençóis freáticos e cursos d'água que servem à população.

A falta de saneamento gera implicações imediatas sobre a saúde e a qualidade de vida da população especialmente em decorrência da elevada incidência de infecções gastrointestinais, o que, além de provocar o afastamento dos infectados de suas atividades laborais, gera dispêndio, tanto público quanto privado para fazer frente ao tratamento das vítimas infectadas<sup>13</sup>.

De outro ponto de vista, o do mercado de trabalho, a falta de saneamento interfere na produtividade do trabalho e no rendimento de estudantes, haja vista que a frequência escolar fica prejudicada.

Diante de tais elementos, saneamento básico e boa arborização são ações ou instrumentos que potencialmente podem servir de complemento mútuo à concretização de um meio ambiente urbano mais saudável e equilibrado, uma vez que a contribuição da

---

<sup>12</sup> O Relatório em questão assim como os dados atestados pelo mesmo está disponível em: [http://www.tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/beneficios/sumario\\_executivo.pdf](http://www.tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/beneficios/sumario_executivo.pdf)

<sup>13</sup> Segundo o Relatório feito para o Instituto Trata Brasil, em 2013, 576.213 brasileiros, alegaram ter sido afastados de suas atividades nas duas semanas anteriores à entrevista, por conta da incidência de vômito e diarreia. Com base em tais dados, estima-se um total de 14,982 milhões de casos de afastamento por diarreia e vômito ao longo do ano de 2013, sendo as taxas mais altas registradas nas regiões Norte (82,5 mil/hab) e Nordeste (88,0 mil/hab).

arborização para a drenagem das águas pluviais tem o potencial de contribuir para a diminuição do volume despejado nos sistemas de esgotamento de logradouros e residências.

Nesse ponto, chamamos a atenção para o fato de que ao falarmos em arborização urbana incluímos uma visão mais ampla que trata das praças e logradouros públicos, mas também de áreas de florestas dentro dos núcleos urbanos, além de propriedades públicas de uso especial ou dominical além de propriedades privadas<sup>14</sup>.

No caso do Município de Belém/PA, o que infelizmente se denota é que as áreas arborizadas possuem cada vez menos espaço, não apenas nas praças, logradouros e bens de propriedade pública de maneira geral, mas também nas propriedades privadas, onde a pavimentação de quintais, diminui a oferta de solo capaz à contribuir para a drenagem das águas pluviais, de tal modo que essas águas, ao ingressarem em um sistema de coleta precário que a une ao esgotamento com pouco ou nenhum tratamento, acabam por representar um forte elemento indutor de mazelas como é o caso da contaminação de cursos d'água, mananciais, lençóis freáticos, assim como a proliferação de doenças na população.

Esse ciclo vicioso, nos afasta enquanto sociedade, dos ideais de bem viver e do exercício da dignidade da pessoa humana, razão pela qual, se efetivamente ainda não vivemos sob os auspícios dos ideais que balizam um Estado Socioambiental, ao menos deveríamos convergir em busca de uma compreensão mais ampla a respeito da forma como a questão é efetivamente enfrentada por todos os atores que compõem o corpo social.

Nesse sentido, e considerando o contexto pelo qual passamos onde o Estado vem diminuindo seu grau de importância diante do avanço do neoliberalismo, se faz necessário a utilização de modos de atuação que propiciem a colaboração de todos em prol da preservação do meio ambiente afim de atender o art. 225 da CRFB, o que também importa na realização dos Direitos Sociais do art. 6º, dado o fato de que para o atingimento dos mesmos, é essencial que tenhamos um meio ambiente equilibrado e salubre.

Tal condição, inclusive é expressa por FEIO, Luiza (2018) em sua dissertação de mestrado, quando nos apresenta o conceito de saneamento ambiental como complexo

---

<sup>14</sup> Nesse sentido, Miller (1997) sintetiza esta definição: “é o conjunto de toda a vegetação arbórea e suas associações dentro e ao redor das cidades, desde pequenos núcleos urbanos até as grandes regiões metropolitanas”. Inclui as árvores de ruas, avenidas, praças, parques, unidades de conservação, áreas de preservação, áreas públicas ou privadas, remanescentes de ecossistemas naturais ou plantadas.

de ações socioeconômicas que tem por foco a ampliação dos índices de salubridade ambiental. Tal entendimento, como se denota, nos aproxima ainda mais da clara percepção de que saneamento básico e meio ambiente devem ser considerados pelas agendas governamentais e legislativas como áreas que se interpenetram e se complementam<sup>15</sup>.

Dito isso, a utilização da extrafiscalidade pode representar uma ferramenta jurídica útil e eficiente como meio de incentivo a uma determinada conduta, comissiva ou omissiva por razões econômicas, sociais, ambientais e mesmo, educacionais. Assim, em que pese a finalidade precípua dos tributos municipais estar inserida no contexto arrecadatório (fiscalidade), pode a Administração, em decorrência da intenção de introduzir boas práticas no bojo social, modular a forma de imposição de tais instrumentos arrecadatórios em nome da realização de um determinado objetivo que gere resultados virtuosos à coletividade<sup>16</sup>.

O Município de Belém/PA utiliza-se da extrafiscalidade buscando incentivar os contribuintes de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU desde o advento do Decreto municipal n. 66.587/11, que atua na regulamentação do art. 1º, inciso X, da Lei n. 7.933/98, que consigna a possibilidade de concessão de isenção de IPTU de forma escalonada a imóveis cujo ecossistema natural seja preservado no todo ou em parte e que tenha relevância para o equilíbrio ecológico.

Ocorre, contudo, que tal instrumento legal somente abrange imóveis com áreas maiores ou iguais a 2.000 m<sup>2</sup>, de modo a não contemplar a maior parte dos imóveis da

---

<sup>15</sup> FEIO, Luiza (2018, p. 67-68) trata a respeito da comparação entre saneamento ambiental e saneamento básico: “Nessa perspectiva, nota-se que o termo saneamento ambiental, apresenta certa semelhança ao conceito de saneamento básico, já que este é definido no Art. 1º da Lei nº 11.45/2007, como *serviço público que abrange o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente.*

Com base nessa lei, porém, o saneamento básico difere do ambiental, basicamente, pela sua abrangência, já que se limita a fatores como abastecimento de água, acesso à rede de esgotos, descarte de resíduos sólidos, descarte das águas das chuvas, entre outras ações voltadas, meramente à oferta de serviços públicos”.

<sup>16</sup> Sobre o conceito de extrafiscalidade, nos conformamos ao conceito de VIEIRA, Bruno Soeiro (2011): “A extrafiscalidade, como sabido, é o emprego de instrumentos tributários para o atingimento de finalidades não arrecadatórias, mas sim, incentivadoras ou inibidoras de comportamentos, com vistas a realização de outros valores constitucionalmente consagrados. Afina-se com a noção de poder de polícia ou de polícia administrativa, conceituada como a atividade estatal consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse coletivo, e que repousa na supremacia do interesse público sobre o individual, visando a impedir a adoção de condutas individuais contrastantes com o interesse público. A extrafiscalidade, assim, pode ser implementada mediante a instituição e graduação de tributos, e concessão de isenções e outros incentivos fiscais, com a possibilidade de dedução de despesas efetuadas pelos contribuintes, referentes a recursos empregados na preservação do meio ambiente.”

cidade e sem gerar relevante impacto no meio social no que pertine ao engajamento da população à questão ambiental.

Frente a tal contexto, compreendemos que o Município de Belém/PA, em que pese o fato de ter em seu arcabouço legal uma legislação que poderia servir de catalizador não apenas à questão da arborização, mas que certamente poderia colaborar com a drenagem das águas pluviais, acaba por não utilizar tal instrumento em sua plenitude, haja vista que existem vários critérios que podem ser utilizados quando se fala em extrafiscalidade do IPTU para fins de incentivo à arborização, ou como preferem chamar alguns, para fins de IPTU Verde.

Tal conclusão, contudo, não constitui um demérito exclusivo do Município de Belém/PA. Em verdade, a utilização do IPTU Verde, em âmbito nacional tem demonstrado que a aplicação de tal instrumento fomentador de consciência e desenvolvimento sustentável vem ocorrendo aquém das expectativas <sup>17</sup>.

Compreendemos que a utilização do IPTU Verde nos moldes descritos pelo art. 1º do Decreto Municipal n. 66.587/11, que possibilita uma escala de isenção do mencionado imposto que vai de 20% (vinte por cento) até 100% (cem por cento), de acordo com a área do imóvel e levando-se em conta tão somente a área do terreno que possua ecossistema natural preservado, de fato é uma iniciativa legislativa louvável.

Ocorre, contudo, que para além do fato de que a burocracia envolvida no processo de requerimento ao benefício ser de certa forma restritiva devido à exigência de inventário florístico da área e colaboração entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, tal requerimento deve ser reavaliado anualmente. Assim, apesar de estar à disposição da sociedade, compreendemos que a efetividade de tal legislação é, no mínimo, questionável, afinal, no momento em que a discussão sobre o aumento de eventos climáticos extremos se intensifica com a existência de períodos de estiagem e de chuvas mais intensos, o aprimoramento da utilização da extrafiscalidade do IPTU para incentivar a preservação da arborização na cidade tem o potencial de ser transformado em importante instrumento de participação popular, além de educação ambiental.

---

<sup>17</sup> FEIO, Luiza Gaspar (2018) dispõe a respeito da efetividade do IPTU Verde como instrumento extrafiscal: “Entretanto, notou-se que os municípios em sua maioria utilizam apenas um dos critérios de concessão do IPTU Verde, devendo se expandir aos outros critérios de cidade sustentável, a fim de se iniciar uma proposta legítima para todos os cidadãos que sonham com espaços verdes, mas, principalmente, com bem estar social, já que o programa perde seus potencial máximo com o isolamento de apenas um critério em sua execução”.

Vários podem ser os critérios utilizados para a implementação do IPTU Verde, tais como a concessão da isenção do IPTU para imóveis que mantêm hortas urbanas ou para imóveis que mantêm espécimes arbóreos em suas calçadas, ou que usam tecnologias/materiais sustentáveis em sua construção ou no caso de imóveis que possuam sistemas de reaproveitamento de águas pluviais ou sistemas de aquecimento hidráulico solar e de eficiência energética com o uso de energia solar, entre outros possíveis<sup>18</sup>.

Como já dito anteriormente e diante do que até aqui propusemos como reflexão, verifica-se claramente que a utilização do IPTU Verde de forma mais ampla no Município de Belém/PA é plenamente possível sob o ponto de vista do saneamento ambiental, e, portanto, servir como catalisador da efetiva implementação dos desideratos constitucionais da dignidade da pessoa humana, da preservação ao meio ambiente urbano e da construção de uma cidade mais afeta aos ideais de bem viver apresentados no presente artigo.

#### **4. CONCLUSÕES**

Uma cidade com melhores índices de pureza do ar e com temperaturas mais amenas e com seus cursos d'água e mananciais que servem a população além de seus lençóis freáticos preservados e que contribua para o equilíbrio que deve existir entre a atividade humana e os ecossistemas. Uma cidade onde os cidadãos residentes e visitantes sintam o prazer de usufruir dos dotes naturais e tecnológicos que lhe são ofertados como resultado pelo tratamento adequado que o Estado, em colaboração com todos os cidadãos é capaz de imprimir na administração das questões envolvendo o saneamento ambiental criando uma cidade harmoniosa e salubre.

O ideal exposto pelo parágrafo acima não é meramente a impressão de um discurso retórico e nesse sentido, nos apoiamos nas externalidade positivas apontadas por FREITAS, F. G. e MAGNABOSCO, A. L. (2014), no já citado Relatório de Pesquisa produzido para o Instituto Trata Brasil e o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável, onde resta claro que países com índices de saneamento melhores conseguem atrair mais turistas e, portanto, gerar mais receitas ao país, uma vez que o mencionado artigo atenta ao fato de que os países latino-americanos com melhores índices de saneamento têm fluxo internacional de turistas relativamente maiores na

---

<sup>18</sup> Os critérios acima elencados foram extraídos da obra já citada, FEIO, Luiza (2018) entre as fl.s 75-101.

relação “estrangeiros a cada mil residentes, no ano de 2014”, visto que o Brasil registrou 31 turistas a cada mil residentes em tal período, enquanto que em Cuba, Chile e Argentina, tal relação foi respectivamente de 261, 207 e 138 turistas a cada mil residentes.

Diante de tal quadro, e considerando o fato de que o turismo no Brasil depende, em grande medida, de seu patrimônio natural, iniciativas como o uso do IPTU sob um viés extrafiscal e que vise o aprimoramento dos mecanismos de preservação ambiental e guarde relação com as políticas de saneamento básico, sem dúvida podem gerar bons frutos a serem colhidos.

Como dito anteriormente, a alcunha de “A Cidade das Mangueiras” tem ficado cada vez menos no campo da realidade e do imaginário popular, e esse triste fato nos inspirou a escrever o presente artigo que, mesmo tendo a cientificidade como mote, por falar nos ideais de bem viver, merece ser visitada sob outros prismas, como no poema de LOUREIRO, J. J. Paes (2012)<sup>19</sup>:

“MANGUEIRAS DE BELÉM”

“Ai! Cidade das Mangueiras!

Quem te vê e não te ama?

O rio se curva e te oferta  
um branco buquê de espuma.

A noite deita nos becos  
e a cuia da lua derrama.

Ai! Cidade das Mangueiras!

Quem te vê e não te ama?

Ruas de anjos com asas  
de verde beleza arcana.

Ai! Mangueiras da Cidade,  
que o sol esculpiu na sombra,  
por vós o poeta implora,  
por vós a poesia clama...

Ai! Cidade das Mangueiras!

Quem te vê e não te ama?

---

<sup>19</sup> O Poema “Mangueiras de Belém” foi originalmente publicado em 2007 por João de Jesus Paes Loureiro em seu Blog e repostado em 2012 em alusão à aproximação do aniversário de Belém/PA, que ocorre no dia 12 de janeiro. Disponível em: <https://paesloureiro.wordpress.com/2012/10/14/mangueiras-de-belem/>.

Por que vagam na cidade  
assassinos de mangueiras,  
matando-as por querer  
ou matando de encomenda,  
matando à sombra da lei,  
essa lei sem lei, sem lenda?  
Essa triste lei da morte  
que tem na morte sua vida.  
Não deixem que passe impune  
esse crime, essa desdita.  
Fotografem, multipliquem  
vosso “não” pela internet,  
pelos blogs, no youtube,  
nos orkuts, nos e-mails,  
nas asas dos passarinhos  
que estão perdendo seus ninhos,  
no peito dos que se amam,  
nos muros e nos caminhos...  
Quem pode lavar a mão  
olhando esse arvorecídio?  
Que frutos hão de brotar  
nos galhos da solidão?  
Que é feito do coração  
desses que sem piedade  
arrancam pela raiz  
as raízes seculares  
da alma desta cidade?  
Ai! Mangueiras de Belém!  
Anjos de verde folhagem,  
que fazem sombra com as asas  
mas são em poste enforcadas.  
Verdes berlindas de mangas  
no Círio de cada dia.

Campanários de andorinhas  
nos corais da ave-maria.  
Ai! Cidade das Mangueiras!  
Quem te vê e não te ama?  
Tua leve melancolia  
presa em gaiolas de chuva.  
Teu dia, garanhão de auroras  
tua noite sempre viúva...  
Belém, donzela das águas,  
no rio do verso encantada.  
Oh! Barca de verdes velas,  
no Ver-o-Peso aportada.”

Visto isso, e apenas com o intuito de provocar uma última reflexão frente à realidade apontada por esse artigo, ponderamos que talvez, e apenas talvez, para que pudéssemos dar o primeiro passo enquanto sociedade, de forma mais adulta e responsável, devêssemos adotar o pensamento estóico com a finalidade de alcançar serenidade; que é fundamental ao enfrentamento de questões difíceis, mormente pelo fato de que sob o ponto de vista do estoicismo, a essência mais íntima do mundo é a harmonia, designada como *cosmos* pelos gregos da época, contemporâneos de Epicteto<sup>20</sup>, as soluções para os problemas ambientais partem da compreensão da vida enquanto fenômeno complexo como o que tivemos a pretensão de suscitar no presente artigo, posto que como foi demonstrado até aqui, a relação entre a preservação do meio ambiente, especialmente da arborização urbana e o saneamento encontram-se no centro de uma discussão mais ampla e que exige a assunção de responsabilidades independente da espera por um “salvador”. Depende de todos, tal qual plasmado nos pilares de nosso texto

---

<sup>20</sup> Na obra de FERRY, Luc. Aprender a Viver. Filosofia para os novos tempos. Objetiva, 2ª ed., 9ª impressão, Rio de Janeiro, p. 32-35. 2010; o filósofo francês dispõe a respeito do estoicismo e de sua forma de enxergar a existência através de sua concepção de *cosmos*, de modo que aqui colacionamos sua brilhante explanação (com a qual guardamos grande afinidade, diga-se desde logo) comparando o universo com um ser organizado e animado, indo além ao dizer que “cada parte do todo, cada membro desse todo imenso, está perfeitamente ordenado, e salvo catástrofe (às vezes elas acontecem, mas duram pouco e logo tudo volta à ordem) funciona de maneira impecável, no sentido próprio da palavra, sem defeito, em harmonia com os outros: é o que a teoria deve nos ajudar a desvendar e conhecer”. Em seguida, o mencionado autor esclarece, ao mencionar Marco Aurélio (um dos expoentes do estoicismo), que essa ordem harmoniosa só pode ser justa e boa e que, tudo, absolutamente tudo o que acontece, se dá como resultante dos atos efetivados no passado por aqueles que os colhem. Daí a razão pela qual para essa escola grega, é um mister saber vencer as impressões imediatas e não permanecer na perspectiva comum daqueles que não costumam refletir.



constitucional.

Uma reflexão que em nosso entendimento faz sentido no atual momento sócio-político-econômico-ambiental.

## 5. REFERÊNCIAS

ALVES, P. L., & FORMIGA, K. T. M.. (2019). **Efeitos da arborização urbana na redução do escoamento pluvial superficial e no atraso do pico de vazão**. *Ciência Florestal*, 29 (Ciênc. Florest., 2019 29(1)). <https://doi.org/10.5902/1980509825820>.

ÁVILA, Humberto. **Repensando o Princípio da Supremacia do Interesse Público Sobre o Particular**. In Daniel Sarmiento (Org.). *Interesse Público versus Interesse Privado*. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2007, p. 202).

AYALA, P. A . RODRIGUES, E. M. W.. **Diálogo Intercultural e Proteção do Meio Ambiente: por um princípio de sustentabilidade integrado pela idéia de bem viver**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO AMBIENTAL, 18., 2013São Paulo,. *Anais (online)*. V. 2. São Paulo: Planeta Verde, 2013. P. 316-326. Disponível em: [http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo\\_20131201045021\\_6976.pdf](http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20131201045021_6976.pdf). Acesso em 11.07.2022.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Lições de Direito Econômico**. 7ª edição, Rio de Janeiro. Forense. 2014. P. 766-802).

BELÉM, PA. **Lei Municipal n.º 9.154/2015**, de 13 de novembro de 2015. Institui a Lei Orgânica do Fisco no Município de Belém/PA. **Disponível em:** [Prefeitura Municipal de Belém - Leis e Decretos Municipais \(belem.pa.gov.br\)](http://belem.pa.gov.br/leis/9154-2015). Acesso em: 04.07.22.

BELÉM, PA. **Lei Municipal nº. 7.056/1977**, de 30 de dezembro de 1977. Dá nova redação ao Código tributário e de Rendas do Município de Belém/PA. **Disponível em:** [Prefeitura Municipal de Belém - Leis e Decretos Municipais \(belem.pa.gov.br\)](http://belem.pa.gov.br/leis/7056-1977). Acesso em: 04.07.22.

BECK, U. **Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Editora

34, 2010.

BRASIL 1988. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 03.07.22.

**Código Tributário Nacional. Lei nº. 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm). Acesso em: 03.07.22.

DARDOT, Pierre, LAVAL, Christian. **A Nova Razão do Mundo**. São Paulo: Boitempo, 2016. Capítulo 1.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico** Vol. 3.Ed. Saraiva. 1998, p. 699.

FEIO, Luiza Gaspar. **O IPTU verde e a construção da cidade sustentável**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD). Instituto de Ciências Jurídicas. Universidade Federal do Pará. Belém. 2018. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br:8080/jspui/handle/2011/10160>. pp. 104-105.

FREITAS, F. G. et al. **Benefícios econômicos da expansão do saneamento**. Relatório de pesquisa produzido para o Instituto Trata Brasil e o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável. São Paulo: Ex Ante Consultoria Econômica, 2014. Disponível em: [http://www.tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/beneficios/sumario\\_executivo.pdf](http://www.tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/beneficios/sumario_executivo.pdf).  
Acessado em 02.07.22

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População estimada**: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2020. Disponível em: [IBGE | Cidades@ | Pará | Belém | Panorama](#). Acesso em: 16.04.21.

LOUREIRO, J. J. Paes. **Mangueiras de Belém**. 2012. Disponível em:

<https://paesloureiro.wordpress.com/2012/10/14/mangueiras-de-belem/>. Acesso em: 19.04.23.

MILLER, R.W. **Urban Forestry - Planning and Managing Urban Greenspaces**. 2ªEd. Prentice Hall. 1997. 502p.

SILVA, A. G.; GONÇASLVES, W.; PAIVA, H. N. **Avaliando a arborização urbana**. Viçosa: Aprenda Fácil, 2017. 296p.

VIEIRA, BRUNO SOEIRO. **Os Impostos Municipais e a Proteção do Meio Ambiente**. Porto Alegre/RS: Núria Fabris Ed. , 2011, p. 157.

VIEIRA, D. D. J. **Belém: Sociedade e natureza**. Revista Territórios e Fronteiras, Belém, 2010. p. 60-72.